

**CONSELHO MICRORREGIONAL DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA
DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - CMSA**

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

DA FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Microrregional de Secretários Municipais de Agricultura do Alto Uruguai Catarinense – CMSA, órgão vinculado a Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense - AMAUC, reger-se-á pelas disposições do presente regimento.

Art. 2º O CMSA, tem por objetivo promover o desenvolvimento rural sustentável da Microrregião, de forma integrada, visando melhorar o aproveitamento do potencial agropecuário através de medidas que viabilizem o fortalecimento do setor primário dos municípios.

Parágrafo Único. É vedado ao CMSA tratar de assuntos políticos partidários.

CAPITULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O CMSA será constituído pelos Secretários Municipais de Agricultura ou cargos equivalentes, nos respectivos municípios associados à AMAUC, designados pelos respectivos Prefeitos Municipais.

Parágrafo Único. A substituição de membro dar-se-á por ato do Prefeito Municipal, que oficializará ao Conselho.

Art. 4º O CMSA será administrado por uma Diretoria composta de Presidente, Vice – Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º A Diretoria será eleita pelos membros do Conselho, com mandato de um ano, podendo ser reeleita.

§ 2º Ocorrendo vaga na Diretoria, a eleição para o preenchimento do cargo vago dar-se-á na primeira reunião do Conselho, cujo eleito completará o mandato.

§ 3º A eleição da Diretoria do CMSA será realizada no mês de dezembro de cada ano, para o exercício seguinte, assumindo automaticamente no primeiro dia útil do mês de janeiro, exceto no primeiro ano do mandato dos Prefeitos, cuja eleição se dará na primeira reunião do Conselho, convocada pelo Presidente da AMAUC.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho e da Diretoria será exercido gratuitamente e suas funções consideradas prestação de serviço relevante ao Alto Uruguai Catarinense.

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DO CONSELHO

**CONSELHO MICRORREGIONAL DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA
DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - CMSA**

Art. 5º São competências do conselho:

- I – Orientar e promover as ações voltadas à agricultura e pecuária nos Municípios da Microrregião;
- II – Estudar e propor às Administrações medidas técnicas e administrativas em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializadas, que visem o incremento da economia e eficácia gerencial dos recursos materiais, ambientais e humanos disponíveis no setor;
- III – Discutir idéias para auxiliar os municípios a desenvolverem o seu potencial agrícola garantindo maiores recursos e a permanência do homem no campo;
- IV - Estimular e desenvolver ações para o desenvolvimento sustentável da microrregião;
- V – Zelar pelo cumprimento dos acordos e convênios;
- VI – Pesquisar, analisar e formar banco de dados referentes à agropecuária;
- VII – Estudar e propor programas, projetos e atividades inerentes ao setor, respeitando as peculiaridades de cada município;
- VIII – Procurar a integração das ações nos municípios, bem como dos diversos órgãos ou entidades que atuam no setor;
- IX – Buscar a integração junto as agroindústrias, empresas de pesquisa, instituições de ensino e entidades ambientais, com vista a promover a recuperação e preservação do meio ambiente;
- X – Promover a integração entre as Secretarias Municipais de Agricultura, aliadas à participação dos diferentes segmentos da sociedade, de forma a assegurar a conjugação dos esforços e recursos para alcançar os objetivos propostos pela política agropecuária para a região;
- XI – Colaborar com as demais esferas de governo na elaboração e execução de políticas para o desenvolvimento sustentável da região;
- XII – Propor a tabela de preços dos serviços prestados pelos os municípios para os agricultores;
- XIII – Assessorar as administrações municipais na elaboração de propostas orçamentárias para o setor agropecuário.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 6º É da competência do Presidente do CMSA:

- I – Representar o Conselho em toda e qualquer circunstancia;
- II – Organizar a pauta das reuniões do Conselho;
- III – Distribuir aos membros do Conselho os assuntos submetidos á deliberação do mesmo;

**CONSELHO MICRORREGIONAL DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA
DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - CMSA**

IV – Assinar as atas das reuniões juntamente com os demais membros da Diretoria;

V – Despachar com o Secretário as correspondências e documentos endereçados ao Conselho;

VI – Executar todos os demais serviços inerentes ao cargo ou por deliberação do Conselho ou da Assembléia da AMAUC;

VII – Representar o CMSA junto ao Conselho de Secretários Municipais de Agricultura de Santa Catarina – CONSASC;

VIII – Cumprir as determinações deste regimento.

Art. 7º É de competência do primeiro Secretário:

I – Redigir as atas das reuniões;

II – Receber todo o expediente, registrá-lo e encaminhar ao Presidente para despacho;

III – Redigir e assinar com o Presidente todo o expediente e documento do Conselho

Art. 8º Os demais membros da Diretoria substituirão seus titulares em caso de impedimento e, nas vagas, temporariamente.

Parágrafo Único. Colaborar em todas as ações que visem o atendimento dos objetivos maiores do Conselho.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 9º É de competência dos membros do Conselho:

I – Comparecer às reuniões do Conselho;

II – Eleger entre os seus pares, a diretoria;

III – Requerer, através de pelo menos 1/5 dos seus membros, a convocação de reuniões justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;

IV – Estudar e relatar os assuntos que lhe forem atribuídos, emitindo parecer;

V – Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

VI – Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

VII – Requerer urgência para discussões e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados assuntos, referendados pela maioria;

**CONSELHO MICRORREGIONAL DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA
DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - CMSA**

VIII – Assinar pareceres;

IX – Colaborar com o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

X – Desempenhar os encargos que lhe foram atribuídos pelo Presidente;

XI – Credenciar substituto para as reuniões do Conselho quando não puder comparecer, porém, sem direito a voto;

XII – Cumprir as determinações deste regimento;

Parágrafo Único. A partir da segunda falta do membro ou representante o Prefeito Municipal será informado, pelo Presidente.

CAPITULO IV

DAS COMISSÕES

Art. 10. O Presidente do CMSA poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas ou representantes de entidades estranhas ao Conselho.

Art. 11. As comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPITULO V

DAS REUNIÕES DO CMSA

Art. 12. O CMSA reunir-se-á no mínimo a cada três meses ou, sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/5 de seus membros.

§ 1º As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de sete dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

§ 2º O CMSA deliberará quando presentes, pelo menos, a metade de seus membros em primeira convocação e com mínimo 1/3 em segunda convocação, trinta minutos após.

§ 3º As reuniões do Conselho serão realizadas em qualquer dos Municípios associados, a critério dos seus membros.

Art. 13. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, desempate.

Parágrafo Único. A votação será nominal, segundo a maioria do Conselho.

Art. 14. Dependendo da matéria em debate, poderão participar das reuniões do Conselho sem direito de voto, entidades públicas ou privadas e técnicos especializados.

CAPITULO VI

**CONSELHO MICRORREGIONAL DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA
DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - CMSA**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As decisões do Conselho serão submetidas a deliberação dos integrantes da Assembléia da AMAUC, quando o assunto requerer tal providência.

Art. 16. A primeira Diretoria do CMSA terá mandato até 31 de dezembro de 2007.

Art. 17. O Conselho enviará à AMAUC:

I – Relatório das reuniões realizadas, com observação dos assuntos que requerem a manifestação da Assembléia da AMAUC;

II – Programa Anual de atividades desenvolvida até 30 de novembro de cada ano.

Art. 18. Se o CMSA não atingir os objetivos propostos, poderá ser extinto pela Assembléia AMAUC.

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria ou pela Assembléia da AMAUC, dependendo da relevância do assunto.

Art. 20. O presente Regimento entrará em vigor após aprovação do CMSA e da homologação pela Assembléia Geral da AMAUC.

Concórdia SC, 25 de outubro de 2007.

ANTONIO COLUSSI
Presidente do CMSA

Homologado em 3 de outubro de 2007.

OSMAR DERVANOSKY
Presidente da AMAUC

ROBERTO KURTZ PEREIRA
Secretário Executivo da AMAUC